
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003943
INTERESSADO: Escola Evangélica Rumo a Vitória
ASSUNTO: Renovação

DE:20/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 207/2018

1. Histórico

A **Escola Evangélica Rumo a Vitória** mantida pela Escola Evangélica Rumo a Vitória LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.062.827/0001-46, localizada na Rua SC- 28, S/N, Qd. 24, Lt. 05/06, Bairro São Carlos, em Goiânia/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Laudo fls. 03/04;
- ✓ CNPJ fls. 05;
- ✓ Espaço físico fls. 06;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 07;
- ✓ Rendimento anual por série fls. 08;
- ✓ Educacenso fls. 09/10;
- ✓ Nominata fls. 11;
- ✓ Resolução fls. 12/13;
- ✓ Certidões fls. 14/16;
- ✓ Alvará sanitário fls. 17;
- ✓ PPP fls. 18/42;
- ✓ Anexos fls. 44/54;
- ✓ Matriz fls. 54;
- ✓ Calendário fls. 55;
- ✓ Regimento fls. 56/99;
- ✓ DEFIS fls. 100/104;
- ✓ Livro da ata fls. 105/109.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003943
INTERESSADO: Escola Evangélica Rumo a Vitória
ASSUNTO: Renovação

DE:20/10/2017

2. Análise

A Escola Evangélica Rumo a Vitória obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 568/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A escola possui 5 salas de aula, sala de vídeos, pátio de 200m² com parquinho, pula-pula, piscina de bolinha e dois escorregadores e outro pátio livre coberto, uma sala de diretor e coordenador, cozinha, 2 banheiros masculinos sendo 1 adaptado para cadeirantes, 2 feminino com 1 adaptado para cadeirantes, e almoxarifado.

Possui biblioteca medindo 18m², que dispõe de um acervo bibliográfico de 1.194 exemplares conforme declaração anexada à fl. 111.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 6 professores 1 ainda está cursando pedagogia.

A solicitação de renovação de autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano se deve a baixa demanda para os demais anos (6º ao 9º ano), conforme consta no processo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003943

DE:20/10/2017

INTERESSADO: Escola Evangélica Rumo a Vitória

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Rumo a Vitória**, mantida pela Escola Evangélica Rumo a Vitória LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 11.062.827/0001-46, localizada na Rua SC- 28, S/N, Qd. 24, Lt. 05/06, Bairro São Carlos, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003943
INTERESSADO: Escola Evangélica Rumo a Vitória
ASSUNTO: Renovação

DE:20/10/2017

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2018.



Brandina Fátima Mendonça de Castro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>207 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>04</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	